



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 83, DE 16 JUNHO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Estabelece diretrizes para o Marco Municipal de Startups, do Empreendedorismo Inovador e do Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o Marco Municipal de Startups, do Empreendedorismo Inovador e do Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Santa Luzia/MG, com a finalidade de fomentar a livre iniciativa, a inovação, o desenvolvimento econômico local, a modernização do ambiente de negócios e a melhoria dos serviços de competência municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – startup: a organização empresarial ou societária, nascente ou em operação recente, cuja atuação se caracterize pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

II - empreendedorismo inovador: a atividade econômica orientada à criação, desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, serviços, processos ou modelos de negócio com potencial de ganho de eficiência, competitividade ou impacto social;

III – ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): o conjunto de condições especiais simplificadas, instituídas por prazo determinado, no âmbito das competências regulatórias, fiscalizatórias, autorizativas ou licenciadoras municipais, com a finalidade de permitir o teste de modelos de negócio inovadores e de tecnologias experimentais, observados critérios, limites, transparência e supervisão.

Art. 3º São objetivos do Marco Municipal de Startups e do Empreendedorismo Inovador:

I – estimular a criação e o desenvolvimento de negócios inovadores no Município;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – promover ambiente local favorável à inovação, à competitividade e à geração de emprego e renda;

III – incentivar a simplificação de procedimentos administrativos, nos limites da competência municipal;

IV – fomentar a transformação digital, a desburocratização e a eficiência da Administração Pública Municipal;

V – incentivar a cooperação entre poder público, setor produtivo, instituições de ensino, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, investidores e sociedade civil;

VI – ampliar a segurança jurídica e a previsibilidade regulatória para atividades econômicas inovadoras;

VII – favorecer o desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas ao interesse público local.

Art. 4º Constituem diretrizes do Marco Municipal de Startups e do Empreendedorismo Inovador:

I – respeito à livre iniciativa, à livre concorrência e à inovação;

II – atuação administrativa orientada, sempre que possível, pela simplificação, boa-fé, proporcionalidade, transparência e eficiência;

III – incentivo à adoção de soluções tecnológicas para racionalização de fluxos, procedimentos e serviços públicos municipais;

IV – tratamento institucional isonômico e impessoal aos agentes econômicos;

V – estímulo à experimentação responsável e à inovação regulatória, quando cabível e compatível com o interesse público;

VI – observância da proteção ao consumidor, da proteção de dados pessoais, da saúde pública, da segurança, do meio ambiente, da ordem urbanística e das demais normas de interesse público;

VII – priorização de mecanismos de diálogo institucional com o ecossistema local de inovação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável, instituir, por regulamento, Programa Municipal de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório), nas matérias inseridas na esfera de competência do Município.

§ 1º O regulamento de que trata o caput disporá, no mínimo, sobre:

I – os critérios objetivos de seleção dos participantes;

II – o prazo de duração do período experimental;

III – os limites, métricas, condições e salvaguardas aplicáveis aos testes;

IV – as formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – as hipóteses de suspensão, revogação, encerramento ou exclusão de participantes;

VI – os mecanismos de transparência e publicidade institucional.

§ 2º O sandbox regulatório de que trata esta Lei:

I – não autoriza o afastamento de normas constitucionais ou de legislação federal e estadual;

II – não afasta a incidência de normas de proteção à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, à acessibilidade, à proteção de dados pessoais, à responsabilidade fiscal e às demais matérias indisponíveis;

III – não gera direito adquirido à permanência em regime experimental;

IV – não implica autorização definitiva, automática ou irrestrita para o exercício da atividade econômica pelo participante.

§ 3º A eventual admissão de participante em ambiente regulatório experimental não afasta o dever de reparação por danos causados a terceiros, nem exime o cumprimento das obrigações legais e regulamentares não abrangidas pelo regime experimental.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá, observada a legislação vigente, estimular medidas de apoio institucional ao ecossistema local de inovação, tais como:

I – incentivo à articulação entre empreendedores, universidades, centros de pesquisa, entidades do setor produtivo e demais instituições correlatas;

II – incentivo à difusão de informações sobre inovação, empreendedorismo inovador e transformação digital;

III – incentivo à simplificação e à digitalização de procedimentos administrativos relacionados ao ambiente de negócios, nos limites da competência municipal;

IV – incentivo ao desenvolvimento de soluções inovadoras de interesse público local, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo possuem natureza programática e dependerão de avaliação de conveniência administrativa, disponibilidade técnica e compatibilidade orçamentária.

Art. 7º O Município poderá, nos termos da legislação aplicável, adotar instrumentos de contratação pública de soluções inovadoras e outros mecanismos legalmente previstos de estímulo à inovação, observadas as normas gerais de licitações e contratos administrativos e a legislação fiscal pertinente.

Art. 8º A implementação desta Lei observará, em todos os casos:

I – a separação e a harmonia entre os Poderes;

II – a competência administrativa e regulamentar própria do Poder Executivo;

III – a legislação orçamentária e financeira vigente;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – a vedação à criação de atribuições específicas a órgãos, entidades, cargos ou agentes públicos por iniciativa parlamentar, fora das hipóteses constitucional e legalmente admitidas.

Art. 9º Da execução desta Lei não poderá resultar criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente previsão orçamentária e financeira, nem a criação de cargos, funções, fundos, órgãos ou estruturas administrativas.

Parágrafo único. As ações eventualmente decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas, se houver, e sua execução ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, no âmbito de suas competências.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.